

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2020

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa E. Serv Comunicação Ltda.”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Dirceu de Oliveira Landim**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 038.989.606-33, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a empresa **E. SERV COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.650/0001-81, com sede na rua Coronel Manoel Vitório Nardy, n.º 36, andar 3, bairro Centro, Bom Jardim de Minas/MG, CEP: 37.310-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato n.º 004/2020, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet via fibra óptica para a Câmara Municipal de Arantina/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista ao fornecimento de serviços de internet via fibra óptica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa n.º 005/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES:

5.1 – A empresa deverá fornecer, de forma ininterrupta, serviços de internet via fibra óptica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG;

5.2 – A empresa deverá fornecer a velocidade mínima de 20 (vinte) MB, com link compartilhado, sendo que os equipamentos necessários à execução dos serviços serão mantidos em regime de comodato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** 01 (uma) parcela no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), referente ao mês de fevereiro; 01 (uma) no valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), referente ao mês de março, e 09 (nove) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos meses de abril a dezembro de 2020, perfazendo um total, no presente exercício financeiro, de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

6.2 - Os impostos, taxas, deslocamentos, dentre outras despesas, já estão inclusos no valor mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **Contratante**.

- Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA:

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**;

10.2 – O presente contrato vigorará da data assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado no interesse das partes, visto que se trata de serviços a serem prestados de forma contínua.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina, 03 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Arantina
Dirceu Oliveira Landim

E. Serv Comunicação Ltda.
Ricardo José Oliveira Neves

Testemunhas:

ANTONIO MARCIO PEIXOTO ALMEIDA
CPF: 083.016.354-57

CPF:

Suas Testes Betina de Souza J.
082.350.976-13